



TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2019

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa **NAP SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua Paissandu, nº 1964, Ap 1101, Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.335.716/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **FILIPPE AUGUSTO LIMA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o nº 069.621.627-23, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de serviços médicos na área de pediatria, junto a Secretaria da Saúde, no Município de Espumoso, RS.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer, profissional, especialista em pediatria, devidamente credenciado junto ao órgão de classe.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá fornecer até 300 (trezentas) consultas/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O **CONTRATADO** receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) salvo descontos legais.

2.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente empenhada.

2.2 A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESF DOUTOR GERARDO BARBOSA
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.848/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

4.1 O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 01 de março de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

NAP SERVIÇOS MÉDICO AMB. LTDA - ME
Contratada